



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Nº DE PROC.: 1548
PÁG.: 09
ASS.:
19/06/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Frei Miguelino, 178 Centro, CEP: 59.280-163 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de um veículo automotor tipo (pick up), zero km, oriundo da emenda Estadual nº370/2022 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE do Município de Macaíba – RN

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO - A aquisição seguirá o quantitativo e especificações constantes no item 3.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O transporte institucional deve ser utilizado para garantir a agilidade na execução do serviço desempenhado no referido espaço público, trazendo nos deslocamentos no espaço urbano e rural do município em viagens de média e longa distância, independente do tipo do terreno a ser enfrentado, ou do tipo de carga que este veículo precisa transportar. Tem sido uma necessidade sempre crescente a aquisição de um veículo que reforce a frota da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

2.2. Entretanto, o desgaste natural decorrente do uso de um (01) transporte, que infelizmente não atende a demanda ora mencionada. Neste sentido, se faz necessário a aquisição de um veículo que garanta ao mesmo tempo a capacidade de transportar cargas específicas e ao mesmo tempo um quantitativo favorável de servidores para a realização de suas atividades, seja no centro urbano ou na zona rural, espaço de maior atuação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Veículo automotor, tipo (Pick up), zero Km, ano e modelo 2023/2023, na cor branca, produzido no Brasil, motorização mínima 1.0, potência de no mínimo 73 Cv, Câmbio mínimo de 5 marchas, flex, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, 4 portas, capacidade para 05 (cinco) lugares. Garantia mínima de 1(um) ano, emplacado e licenciado.	Und.	01

4. DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os bens adquiridos pela SEMAPE deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SEMAPE, Macaíba/RN, CEP: 59.280.163, Rua Frei Miguelino, 178, Macaíba, centro, das 08:00h às 17:00h, em dias úteis, conforme especificações apresentadas neste documento;



SETOR: AGRICULTURA
Nº DE PROC.: 10.1548
PÁG.: 10
ASS.: [assinatura]
MAT.: 1106679

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Frei Miguelino, 178 Centro, CEP: 59.280-163 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

4.2. O prazo para a entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de compra ou assinatura do Contrato;

4.3. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do veículo, incluindo-se aí a necessária mão de obra;

4.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

4.4.1. Recebimento provisório: o veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;

4.4.2. Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do veículo que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente;

4.4.2.1. O recebimento definitivo não desobriga a contratada por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto que possam vir a surgir e que prejudique seu adequado uso, conforme disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Civil, e demais leis aplicadas ao caso;

4.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

4.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente instrumento contratual, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

4.7. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o veículo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5. DA GARANTIA

5.1. A Garantia mínima de fábrica para motor e câmbio será de 01 ano e garantia mínima contra corrosão será de 2 anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto;

5.2. A assistência durante o período da garantia será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada na cidade de Natal ou regiões metropolitanas;

5.3. A Assistência Técnica engloba todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

5.4. Compreende-se a manutenção PREVENTIVA, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes nos veículos, a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta do fornecedor apresentada no procedimento licitatório;



SETOR: AGRICULTURA
Nº DE PROC.: 1598
PÁG.: 11
ASS.: [assinatura]
MAT.: 106679

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Frei Miguelino, 178 Centro, CEP: 59.280-163 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

5.5. Entende-se por manutenção CORRETIVA, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Tribunal;

5.6. A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

5.7. O fornecedor deverá atender aos chamados para Assistência Técnica feitos pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Pecuária e Pesca por telefone ou por escrito, e providenciar a resolução total do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados daquela comunicação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a:

6.1.1. Entregar os bens no prazo definido neste instrumento, onde o veículo deverá ser zero quilômetro e devidamente licenciado e emplacado, manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos;

6.1.2. Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do(s) bem(ns), ou através de concessionária autorizada às suas custas localizada na cidade de Natal ou regiões metropolitanas do Estado do Rio Grande do Norte. Essa assistência técnica engloba todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

6.1.3. Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

6.1.4. Ao Fornecedor Beneficiário caberá assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto;

6.1.5. A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência;

7.2. Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica local (na cidade de Macaíba/RN), dentro do prazo de garantia do veículo;

7.3. Rejeitar o recebimento do veículo que não esteja em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



SETOR: AGRICULTURA
Nº DE PROC.: 1548
PÁG.: 12
ASS: [Assinatura]
MAT.: 106679

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Frei Miguelino, 178 Centro, CEP: 59.280-163 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

7.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE-RN, contados a partir da data do atesto;

8.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado;

8.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste certame;

8.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, **deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;**

8.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver as propostas;
- c) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;



SETOR: AGRICULTURA
Nº DE PROC.: 1548
PÁG.: 13
ASS.:
MAT.: 1106639

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Frei Miguelino, 178 Centro, CEP: 59.280-163 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

9.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas no presente Termo de Referência;

10.2. O Licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.2.1. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.

10.2.2. O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante. O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.



SETOR: AGRICULTURA
Nº DE PROC.: 1548
PÁG.: 19
ASS.: [assinatura]
MAT.: 106679

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Frei Miguelino, 178 Centro, CEP: 59.280-163 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

11. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Em relação à Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

12. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

12.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A) que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93;

12.2. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrente da presente solicitação ocorrerão com base na seguinte dotação orçamentária:



SETOR: AGRICULTURA
Nº DE PROC.: 1543
PAG.: 15
ASS.: [Signature]
MAT.: 106679

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Frei Miguelino, 178 Centro, CEP: 59.280-163 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

Órgão Orçamentário	02.012 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Ação	1212 – Aquisição de veículos e Maquinários
Elemento de despesa	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	17000000 e 1500000

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando à entrega do serviço de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

Termo de Referência elaborado por:

Macaíba/RN, 13 de abril de 2023.


Marco Antonio de Moraes Dantas
Gerente Executivo